



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 243/2018

PUBLICADO	
DATA.	31 / 08 / 18
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA.	03
Nº EDIÇÃO.	4543

- PUBLICADO -	
DATA.	31 / 08 / 18
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	1607

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MILENARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS EIRELI EPP

Contrato n.º 243/2018
Identificação: 3432018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Milenare Indústria e Comércio de Móveis e Divisórias EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.111.906/0001-46, Inscrição Estadual n.º 90361152-94, com sede na Rua Sebastião Gonçalves de Rezende, s/n.º, Caixa Postal 590, CEP 83.608-658, Bairro Ferraria, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alino Leal Braga Junior, residente e domiciliado na Rua BR 277, KM 109, casa n.º 43, CEP 83.608-000, Vila São Luiz, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 3.693.693, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 754.299.774-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 74/2018, da proposta da contratada, datada de 16/07/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE *móveis planejados, destinados às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 74/2018 e respectiva proposta datada de 16/07/2018. O objeto que deverá ser entregue e instalado no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Pág 1/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 243/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Parágrafo segundo - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

Parágrafo quarto – O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº 74/2018**, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/07/2018.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme disposto a seguir:

Pág 2/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 243/2018

ITEM 04

Descrição: Armário: MDF Nogueira Boreal. Espessura 2 cm da caixa e demais em 1,5 cm. Medidas: Altura: 0,76 mt na parte das 3 portas e 1,16 mt na parte superior; Profundidade: 0,60 mt na parte das 3 portas e 0,20 mt na parte superior; Largura: 1,70 mt; Rodapé: 0,10 mt. Portas de Abrir com Puxador: 3. Divisórias Internas: 1. Divisórias nas partes sem portas: 4. Milenare.

Quantidade: 01 (um)

Unidade: unidade

R\$ Unit: R\$ 900,00 (novecentos reais)

R\$ Total: R\$ 900,00 (novecentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 2, Anexo 3, deste Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Pág 3/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 243/2018

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 44905242

Fonte de Recurso: 505

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

Pág 4/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 243/2018

e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pág 5/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

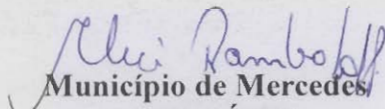
Contrato nº 243/2018

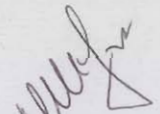
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

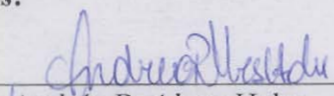
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mercedes - PR, 21 de agosto de 2018


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Milenare Indústria e Comércio de Móveis e
Divisórias EIRELI EPP
PROPONENTE

Testemunhas:



Andréa R. Alves Hahn
RG nº 7.170.368-1



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8